

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.444 /

**“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS
PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELVEDERE.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010, especialmente em seu artigo 21,

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 060901/2017- SMP, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.771 de 16 de dezembro de 2015 que “aprova o Loteamento Residencial Belvedere”;

CONSIDERANDO o Termo de Entrega Nº GPCE-006/2017, no qual o DME Distribuição S.A. – DMED, recebe definitivamente e garante os bens e instalações de energia elétrica;

CONSIDERANDO o Termo de Entrega Nº 005/2017, no qual fica ajustada a entrega dos materiais referentes à iluminação pública;

DECRETA:

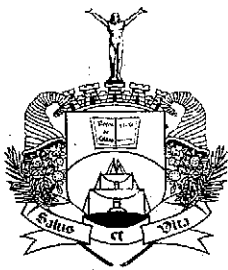
Art.1º. Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 14 (quatorze), hipotecados para garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Belvedere, aprovado pelo Decreto Nº 11.771 de 16 de dezembro de 2015:

QUADRA A: Lotes 03 ao 12, num total de 10 (dez) lotes;

QUADRA D: Lotes 51, 56, 58 e 59, num total de 4 (quatro) lotes.

Art.2º. Os lotes restantes, perfazendo um total de 34 (trinta e quatro), permanecerão hipotecados como garantia à devida conclusão das obras, sendo eles:

QUADRA A: Lotes 01, 02, 13, 14 e 15, num total de 5 (cinco) lotes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.444 - fl. 2 / 2 /

QUADRA B: Lotes 18, 19, 22, 23, 26 e 27, num total de 6 (seis) lotes;

QUADRA C: Lote 31 e 32, num total de 2 (dois) lotes;

QUADRA D: Lotes 44, 50, 52 e 57, num total de 4 (quatro) lotes;

QUADRA E: Lotes 64 ao 69, 80 ao 88 e 91, num total de 16 (dezesesseis) lotes;

QUADRA F: Lote 92.

Art.3º. O recebimento parcial dessas obras não implica em responsabilidade por parte do Município na manutenção e conservação das mesmas, que permanecerão a cargo dos loteadores, até o recebimento definitivo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente